

Participações Industriais do Nordeste

PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.

CNPJ/MF 14.308.514/0001-13

NIRE 29.3.0000684-0

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11.01.2016

Aos 11 dias do mês de janeiro de 2016, às 15 horas, por convocação e sob a presidência do Sr. Carlos Mariani Bittencourt, que convidou o Sr. Diogo Guttman Mariani para secretariá-lo, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Participações Industriais do Nordeste S.A. ("Companhia") abaixo assinados para deliberar sobre o Plano de Remuneração Variável e Retenção dos Diretores da Companhia. Após discutido o único assunto da ordem do dia, foi tomada a seguinte decisão, por unanimidade, com abstenção do Sr. Diogo Guttman Mariani: aprovar o Plano de Remuneração Variável e Retenção dos Diretores da Companhia, na forma do Anexo I a esta ata. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

Mesa:

Carlos Mariani Bittencourt
Presidente

Diogo Guttman Mariani
Secretário

Membros do Conselho de Administração:

Eduardo Mariani Bittencourt

Filipe Eduardo Moreau

Pedro Henrique Mariani Bittencourt

Glória Maria Mariani Bittencourt

Angela Mariani Bittencourt

Participações Industriais do Nordeste

Anexo I

Plano de Remuneração Variável e Retenção dos Diretores da Participações Industriais do Nordeste S.A.

A) Beneficiários:

Os atuais membros da Diretoria da Participações Industriais do Nordeste S.A. ("PIN" ou "Companhia") serão beneficiados ("Beneficiários" e, individualmente, "Beneficiário") por este plano de remuneração variável e retenção a ser implementado pela Companhia ("Plano").

O Plano tem como objetivo (i) remunerar a atual Diretoria da Companhia pelos resultados obtidos para a Companhia na operação de permuta de ações de emissão da Latapack S.A. por ações de emissão da Ball Corporation ("Ball"); (ii) reter a atual Diretoria da Companhia à medida em que difere o plano desta remuneração; e (iii) alinhar o interesse da atual Diretoria da Companhia com os interesses dos acionistas através do compartilhamento de riscos e incentivos de longo prazo.

O montante do Benefício (conforme definido no item (B) abaixo) será distribuído a cada Beneficiário de acordo com o percentual abaixo:

Beneficiário	Cargo	Percentual (%)
Andre Philippe Mattias Lindner Krepel	Dir. Presidente	61,73
Lucio José Santos Júnior	Diretor	33,33
Diogo Guttman Mariani	Diretor	4,94

B) Benefício:

Os Beneficiários terão direito a uma remuneração adicional à remuneração anual paga a cada Beneficiário ("Benefício"), a qual terá como referência a cotação das ações da Ball e será calculada e paga com base na seguinte fórmula:

$$Vt = [(N_{Ball} \times Ct_{Ball}) + (Vd_{Ball} \times N_{Ball})] \times Ct_{real}$$

Sendo:

Vt = o valor total do Benefício a ser pago a todos os Beneficiários;

N_{Ball} = na forma do item (C) abaixo, o número total de ações de emissão da Ball (código "BLL") no qual o Plano é referenciado (ou seja, 63.280 ações)

Participações Industriais do Nordeste

menos a quantidade de ações que serviram de base para referenciar os valores já pagos, observados os eventuais ajustes mencionados no item (C) abaixo;

CtBall = a cotação de fechamento das ações da Ball negociadas na NYSE (código "BLL") na data anterior ao pagamento do Benefício, sendo certo que (a) na hipótese de pagamento antecipado na forma do item (E)(i) ou (E)(ii) abaixo, a cotação a ser utilizada será a média da cotação de fechamento das ações da Ball, ponderada pelo volume negociado, nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à ocorrência dos fatos geradores previstos nos subitens (i) e (ii); e (b) na hipótese de pagamento antecipado na forma do item (E)(iii) abaixo, a cotação a ser utilizada será a cotação média de venda das ações da Ball que tenham sido objeto de alienação.

VdBall = o valor por ação, em dólares dos Estados Unidos da América, pago pela Ball à PIN a título de dividendos, remuneração, restituição de capital ou outra forma de distribuição, desde a data de aprovação deste Plano até a data do pagamento total do Benefício, observado o disposto no item (E)(iii) abaixo;

Ctreal = a cotação Real/Dólar oferecida por dólares norte-americanos, na data de pagamento do Benefício, expressa em Reais por um Dólar Norte-Americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil no seu site <http://www.bcb.gov.br/?txcambio>, no item "Cotações e Boletins", opção "Cotações de Fechamento de todas as Moedas em uma Data", "[USD]", código [220], item "Cotações em Real", taxa de compra.

C) Ações de Emissão da Ball no qual o Plano é Referenciado:

O Benefício será calculado tendo como base 63.280 ações de emissão da Ball¹ atribuídos conforme item (A) e será ajustado em razão de eventual grupamento ou desdobramento de ações de emissão da Ball e/ou em decorrência de eventual bonificação de ações ou evento de reorganização societária da Ball entre outros eventos similares.

D) Data de Pagamento:

Salvo no caso dos eventos de pagamento antecipado previstos no item (E) abaixo, observado o item (G) abaixo, cada Beneficiário receberá a sua respectiva parcela do Benefício, integralmente, na data de aniversário de 5 (cinco) anos da aprovação deste Plano.

¹ Calculado com base no número total de 140.858 mil "fully diluted weighted average shares outstanding" ações da Ball Corporation em circulação na data de 30.09.2015.

Participações Industriais do Nordeste

E) Pagamento Antecipado:

Observado o item (G) abaixo, cada Beneficiário receberá a sua respectiva parcela do Benefício, na forma deste Plano, antecipadamente, caso ocorra qualquer um dos seguintes eventos:

- (i) Falecimento ou incapacidade total ou parcial (atestada por laudo médico emitido por perito indicado pela Companhia) do Beneficiário, sendo certo que, em caso de falecimento, a parcela do Benefício atribuída ao Beneficiário falecido será paga aos seus herdeiros ou legatários;
- (ii) Desligamento involuntário (demissão, dispensa ou substituição sem justa causa, conforme definido pela legislação trabalhista) de todos os cargos que o Beneficiário exerça na Companhia, sem que ocorra a sua eleição para qualquer outro cargo ou função; ou
- (iii) Eventual alienação das ações de emissão da Ball detidas pela PIN, caso tal alienação seja aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia. Em tal hipótese, o pagamento do Benefício será feito aos Beneficiários na proporção do total de ações de emissão da Ball alienadas pela PIN, tendo em vista o número total de ações de emissão da Ball utilizado como referência para cálculo do Benefício, conforme eventualmente ajustado nos termos do item (C) acima.

F) Destituição com Justa Causa e Renúncia:

No caso de desligamento involuntário do Beneficiário por justa causa e/ou na hipótese de renúncia do Beneficiário, não será devido qualquer pagamento adicional a título de Benefício de Retenção, exceto por eventuais valores do Benefício de Retenção já pagos antecipadamente, em razão do disposto no item (E)(iii) acima.

G) Condição para Pagamento do Benefício:

Em qualquer caso, o pagamento do Benefício somente será realizado caso, na forma do art. 152 da Lei das S.A., o valor da remuneração aprovado pela Assembleia Geral da Companhia comporte a realização de tal pagamento no respectivo ano, sem prejudicar o pagamento da remuneração anual da administração.